



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

CONTRATO Nº 014/2023  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS**, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 466, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.774.636/0001-15, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. MARCIO PATERA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SP/PR e do CPF sob nº [REDACTED] 17 neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento, e Capacitação Municipal LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.203.292/0001-71, neste ato representada pela sócia administradora Sra. Ana Maria Lourenco, brasileira, divorciada, Pedagoga, portadora da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP-PR, e do CPF nº [REDACTED] 8, residente e domiciliada na Cidade de Presidente Castelo Branco, Estado da Paraná, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SINGULARES, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EDIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** da Câmara de Vereadores de Manoel Ribas/PR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

- 2.1 - A vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com o art. 57 inciso, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 3.2 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações de acesso aos servidores que realizarão o treinamento;
- 3.3 - Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas; Efetuar os pagamentos na forma acordada.
- 3.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 3.6 - Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 4.1 - O pagamento desta Prestação de Serviços será no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pagos à vista em uma única parcela, proposto pela empresa **ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento, e Capacitação Municipal LTDA**, inscrito no CNPJ Nº: 08.203.292/0001-71. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado neste termo de referência e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.
- 4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 4.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.
- 4.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 4.5 - O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.
- 4.6 - Para cumprimento do prazo indicado no item anterior a contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou em documento que a acompanhe em papel timbrado da empresa (se houver), os dados bancários constantes em sua proposta.
- 4.7 - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a Câmara Municipal de Manoel Ribas será penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 4.8 - Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- S.1 - Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- S.2 - Prestar assistência e atendimento técnico em qualquer hora e em qualquer lugar, durante a execução do contrato, sob a supervisão do CONTRATANTE;
- S.3 - Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- S.4 - Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- S.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- S.6 - Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- S.7 - Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- S.8 - Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.
- S.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- S.10 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Câmara Municipal a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- S.11 - Estar ciente de que a Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no TERMO DE REFERENCIA.
- S.12 - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Câmara Municipal de Manoel Ribas, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- S.13 - A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- S.14 - A qualidade dos serviços a serem entregues pela CONTRATADA será fiscalizada por Comissão, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- S.15 - Executar o objeto deste certame, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.
- S.16 - Fazer quaisquer alteração que a Comissão de análise solicitar.
- S.17 - Apresentar a entrega dos arquivos realizados num prazo de 45 dias apartir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 6.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

- 7.1 - A Contratante pagará a contratada o valor total do contratual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 7.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal de Manoel Ribas, quaisquer custos adicionais.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

- 8.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá após 12(doze) meses da assinatura do contrato, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base nos índices do INPC, IGPM ou IPCA, considerada como data base à data de apresentação das propostas,

### CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

- 9.1 - Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão da responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte. A licitante contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. A multa prevista no inc. II do art. citado será aplicada da seguinte forma:

- 10.1.1 - No caso de inexecução total do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua

J



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado do Paraná

execução, sujeitar-se-á a licitante contratada, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.2 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Manoel Ribas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a administração da Câmara Municipal de Manoel Ribas poderá garantir a defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.1.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.1.5 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será efetuada pelo Presidente nos casos de falta grave, tais como:

10.1.6 - recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o Contrato.

10.1.6.1 - rompimento unilateral do Contrato.

10.1.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo que qualquer contestação dever ser feita por escrito, bem como deverá constar dos autos do presente processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Manoel Ribas, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso, conforme codificado para o exercício de 2023, ou qualquer outra que venha a substituir, como segue:

01 Poder Legislativo;

01001 Câmara Municipal;

01.031.0101.2.003 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL

13.1 Seguimos a contratação da empresa ORGANON – Consultoria, Assessoria, Controladoria, Planejamento, Treinamento, e Capacitação Municipal LTDA, inscrito no CNPJ Nº: 08.203.292/0001-71, com sede na Rua Vereador Antônio Ribeiro, Nº 35, sobreloja, Jardim Horizonte, Presidente Castelo Branco-PR, CEP: 87180-000, em decorrência do conhecimento, experiência e capacitação técnica do Profissional DR. ANDERSON DE ABREU VIANA.

13.2. Cabe salientar que a empresa cumpre todas as normas e condições contratuais necessárias, atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento das ações pretendidas. Neste bojo, evidencia a inviabilidade de competição, por tratar-se de serviços técnicos de notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança, somada a experiência anterior comprovada, inexistindo condições de licitar



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

## Estado de Paraná

através de um julgamento objetivo, tratando-se, na verdade, de decisão discricionária da administração pública, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

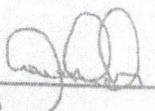
15.1 - As partes de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal N.º 8.666/93, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Manoel Ribas, 26 de outubro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCIO PATERA  
Data: 26/10/2023 10:25:35-0300  
Verifique em <https://validar.rf.gov.br>

CONTRATANTE  
CAMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
CNPJ 77.774.636/0001-15  
MARCIO PATERA  
RG N.º [REDACTED] SP/PR  
CPF N.º [REDACTED] 7  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

  
CONTRATADA  
ORGANON > Consultoria, Assessoria, Controladoria,  
Planejamento, treinamento e Capacitação Municipal  
LTDA  
CNPJ Nº 08.203.292/0001-71  
ANA MARIA LOURENCO  
RG N.º [REDACTED] SP-PR  
CPF N.º [REDACTED] 2-68  
SOCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_